

## DECRETO Nº 597, DE 1º DE JUNHO DE 2022

### REGULAMENTA A FORMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS A DESPORTISTAS EM COMPETIÇÕES CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER – “BOLSA ATLETA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei Municipal Nº 770 de 18 de agosto de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal os procedimentos e requisitos necessários para a concessão de benefícios financeiros a atletas ou equipes integrantes do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – “Bolsa Atleta”, bem como estabelece limites de concessão e valor aos respectivos benefícios.

**Art. 2º** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – “Bolsa Atleta” que tenham por finalidade o recebimento de benefícios financeiros para custeio de despesas em competições.

**Art. 3º** Dos valores dos benefícios por nível de competição:

I - máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de bolsa por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível municipal;

II – máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de bolsa por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível intermunicipal;

III – máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de bolsa por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível estadual;

IV – máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de bolsa por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível nacional.

§ 1º É permitida a suplementação de até 30% do valor concedido a título de bolsa quando comprovada, pelos beneficiários, a inviabilidade de permanência na disputa em razão de nova despesa (fato novo) que venha a surgir no decorrer da competição.

§ 2º Caso a nova despesa (fato novo) mencionada no parágrafo anterior seja decorrente de erro no planejamento inicial/plano de trabalho, os beneficiários não farão jus a suplementação da bolsa.

§ 3º Os valores autorizados a título de bolsa deverão observar a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**Art. 4º** Poderão ser concedidas até 04 (quatro) bolsas a uma mesma equipe ou atleta por ano.

Parágrafo único. Uma mesma equipe ou atleta não poderá receber nova bolsa enquanto não concluir a prestação de contas referente ao seu plano de trabalho anterior.

**Art. 5º** Na hipótese de uma equipe esportiva não possuir registro oficial (pessoa jurídica), a bolsa será concedida em nome de pessoa física que representará o grupo de atletas através de declaração de representação assinada por todos os integrantes.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe que não possuir registro oficial deverão obedecer os requisitos previstos no Art. 7º da Lei Municipal Nº 770/2021.

**Art. 6º** Poderá a Comissão Coordenadora do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – “Bolsa Atleta” deliberar e decidir fundamentadamente sobre eventuais questões que não estejam apreciadas no presente decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 1º de junho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal